



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PL n.º 35, de 31 de Outubro de 2023.

Autógrafo n.º 41/2023

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Diretoria de Meio Ambiente O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, a qual é vinculado a Lei nº 464 de 14 de dezembro de 2021;

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recursos:

- I** – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
- II** – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** – Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV** – Receita destinada ao Município relativa ao ICMS Ecológico, provinda de repasses do Governo Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

V – Produto proveniente de multas e autuações relativas a legislação ambiental vigente;

VI – Doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

VII – Doações, auxílios, contribuições, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

VIII – Produto de aplicações dos recursos financeiros respeitados a legislação vigente;

IX – Renda proveniente das aplicações financeiras, respeitadas a legislação vigente;

X – Pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo COMDEMA;

XI – Receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

XII – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais ou não governamentais executoras de programas e projetos ambientais;

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da disponibilidade de fundos e do cumprimento de programação previa da DMAMA e autorização do COMDEMA.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - Constituem Ativos do Fundo:

I – Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens moveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais;

§ 1º - Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

§ 2º - Os bens moveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município de Arapeí, sob a administração da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com a anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para implantação de Planos na área ambiental;

Art. 5º - Os recursos do FMMA serão destinados a:

I – Planejar, desenvolver, incentivar e contribuir para manutenção das atividades voltadas ao Meio Ambiente do Município;

II – Recuperação, manutenção e ampliação as infraestruturas dos parques municipais;

III – Apoiar projetos de pesquisa científica que visem a melhoria da qualidade de vida do município e seus munícipes;

IV – Promover e dar continuidade a programas de Educação Ambiental formais e não formais;

V – Recuperação e manutenção de áreas verdes municipais;

VI – Criação, manutenção e atualização de um calendário oficial de eventos como congressos, simpósios, campanhas, seminários e qualquer outro ligados à área de Meio Ambiente no Município;

VII – Custear despesas de organização e divulgação de todos os meios possíveis, em parceria com a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, desde que aprovadas pelo COMDEMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

VIII – Financiar micro, pequenas empresas, ONG'S e associações conforme determinações legais;

IX – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes;

X – Aquisição de material permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

XI – Contratação de consultoria especializada, inclusive serviços de contabilidade;

XII – Custear Curso, Capacitação e Treinamento para Servidores da Administração ligados ao Meio Ambiente, incluindo comissionados;

XIII – Promover convênios com entidades sem fins lucrativos para promoção dos incisos do Art. 2º;

Art. 6º - O FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) será administrado por um Conselho Gestor integrado por 05(cinco) membros eleitos dentre os integrantes do COMDEMA;

Parágrafo Único – As receitas descritas no Art. 2º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimentos oficial de credito e movimentada com assinatura de 02(dois) membros do Conselho Gestor do FMMA, sendo 01(um) deles o Presidente e o outro indicado dentre seus membros;

Art. 7º - Integrarão o Conselho do FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente):

I – O Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os 05(cinco) membros eleitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

II – O Vice-Presidente, eleito e escolhido em assembleia do COMDEMA;

III – 02(dois) membros do COMDEMA representantes da sociedade civil eleitos em assembleia do COMDEMA;

IV – 01(um) servidor municipal da DMAMA (Diretoria Municipal de Meio Ambiente) para auxiliar o Presidente, eleito em assembleia do COMDEMA;

§ 1º - Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas funções pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FMMA exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres municipais, quer direta ou indiretamente.

Art. 8º - Compete ao Conselho Gestor do FMMA:

I – Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMMA;

II – Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;

IV – Autorizar as despesas e aplicação dos recursos, após aprovação pelo COMDEMA;

V – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial e condicional;

VI – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de bens moveis e imóveis

VII – Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá contemplar a organização e atribuições do Conselho, que será elaborado e aprovado pelos seus membros e instituído por meio de Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 9º - Compete ao Presidente do FMMA:

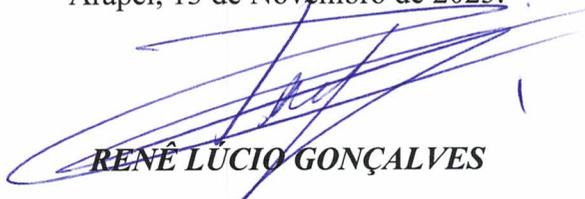
- I** – Executar os serviços administrativos do FMMA;
- II** – Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no Art. 2º;
- III** – Observando as normas legais, prestar contas ao Chefe do Executivo.

Art. 10º - Os membros do COMDEMA são responsáveis solidários administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados pelo Conselho Gestor do FMMA;

Art. 11º - Extinto o FMMA, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do município;

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 13 de Novembro de 2023.


RENÉ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal